



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 1.998/2025

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL
DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a aplicação do percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) e mais 0,17% (dezessete centésimos por cento) de ganho real, totalizando 5% (cinco por cento).

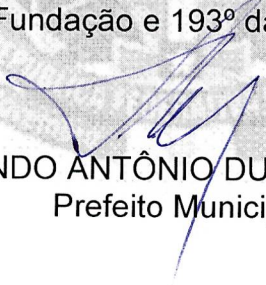
Parágrafo único. O percentual de 4,83% constante no caput se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º Os efeitos desta lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 20 de fevereiro de 2.025
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação